

**CONTRATO 154/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CALÇADAS, ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DA RUA LUIZA ECCEL - VILA CAU - MUNICÍPIO DE PEDREIRA - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Vinicius Polidoro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.395.491-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 259.553.938-89, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvarenga, nº 130, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, a pessoa **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA. - CONTRATADA**, com sede na Rua Alagoas, nº 166, bairro Jardim Centenário, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 13.845-237, telefones: (19) 3676-2389 / (19) 97119-7185 / (19) (35) 98464-1727, e-mail: [contato@rpconstrubase.com.br](mailto:contato@rpconstrubase.com.br) inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 19.507.426/0001-64, neste ato, representada pelo(a) seu titular, Sr. Reinaldo Donizetti de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 35.671.778-1 SSP/SP matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 285.174.008-36, residente e domiciliado(a) na Rua Alagoas, nº 166, bairro Jardim Centenário, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, CEP: 13.845-237, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Tomada de Preços nº 09/2023**, regido pela **Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1.993**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 01****DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, obriga-se a **executar serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico, calçadas, águas pluviais e sinalização da Rua Luiza Eccel - Vila Cau - Município de Pedreira - SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 39/2023 – Tomada de Preços nº 09/2023** e seus **Anexos VIII ao XIII**, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2. As verbas para custeio do objeto deste instrumento são oriundas dos Contratos de Repasses nºs. 912713 e 914798/2021, firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal e este Município, onde a contrapartida da União Federal, de acordo com o cronograma de execução financeira é de R\$ 477.712,00 e a do Município de Pedreira/SP é de R\$ 124.802,41.**

**CLÁUSULA 02****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

**2.1.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

**2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor.



- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do Contratante, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do Contratante, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente.
- 2.6. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o Contratante, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.
- 2.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.8. Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de início dos serviços.
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.11. Os Responsáveis Técnicos pelos serviços serão, **Sra. Aline Simões Garcia - CREA Nº 5070717979 – SP e Sr. Renan Antunes - CREA Nº 5070125410-SP**.
- 2.12. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.13. Observar tudo o que está disposto nos **Contratos de Repasses nºs. 912713 e 914798/2021 / Ministério do Desenvolvimento Regional / Caixa Econômica Federal (Anexo XIII do Edital de Tomada de Preços nº 09/2023)**, além do que está disposto neste instrumento.
- 2.14. Garantir a solidez e segurança da obra, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.15. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

### CLÁUSULA 03

#### **DO VALOR**

- 3.1. O valor global deste instrumento é de **R\$ 602.514,41 (seiscentos e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos)**, (conforme planilhas de composições orçamentárias apresentadas pela Contratada, constantes no processo licitatório em epígrafe).
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.



**CLÁUSULA 04**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

**4.1.1.** A contratada deverá emitir medição, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico financeiro (**Anexo X**) do **edital de Tomada de Preços nº 09/2023**, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, em conformidade com os serviços realizados, e o pagamento ocorrerá conforme disponibilidade dos recursos através dos **Contratos de Repasses nºs. 912713 e 914798/2021**, firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pedreira, sendo que, a contrapartida do Município de Pedreira para a execução da obra também será paga juntamente com a disponibilidade dos recursos pelos referidos Contratos.

**4.1.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a)(s) responsável(is) pela fiscalização dos serviços, sendo que no corpo das Notas Fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, bem como, mencionar "**Contrato de Repasse nº. MDR 912713 / 2021 / MDR / Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano - OGU 1076.273-43**" ou "**OGU 1077885-45 Contrato de Repasse nº 914798 / 2021 / MCIDADES / CAIXA / Prog. Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – Intervenções de qualificação viária em Pedreira/SP – Qualificação viária Rua Luiza Eccel, Vila Cau.**", sendo que as notas deverão vir com o aceite dos gestores/fiscais do contrato;

**4.1.3.** Estando o recurso liberado em conta, será pago à contratada os serviços executados **em até 15 (quinze) dias** da liquidação da nota fiscal.

**4.1.4.** A liberação e desbloqueio dos recursos será da forma definida na cláusula quinta dos **Contratos de Repasses nºs. 912713 e 914798/2021 / MDR / CAIXA, Anexo XIII do edital de Tomada de Preços nº 09/2023**, oriundo deste instrumento de contrato.

**4.1.5.** Em caso de atraso no pagamento devido à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**4.1.6.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

**4.1.7.** Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequências dos funcionários e guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

**4.2.** Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

**4.3.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**4.4.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP e será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.



**4.5. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, sendo vedada a emissão de boleto(s) bancário(s).**

#### **CLÁUSULA 05**

##### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo total de execução do objeto deste instrumento será de **03 (três) meses**, respeitado(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no **Anexo X**. O prazo começará a contar a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**5.2.** A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

**5.3.** A prorrogação do prazo caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

#### **CLÁUSULA 06**

##### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nºs:**

**Unidade:** 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS

**Funcional:** 15.451.0013.1188.0000 Recapeamento, pavimentação e infraestrutura diversas ruas da cidade

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recurso:** 0 0100

**Código de Aplicação:** 100 052

**Ficha nº:** 1401

**Nº da reserva:** 298

**Valor empenhado: R\$ 124.802,41**

**Unidade:** 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS

**Funcional:** 15.451.0013.1188.0000 Recapeamento, pavimentação e infraestrutura diversas ruas da cidade

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte de Recurso:** 0 0500

**Código de Aplicação:** 100 052

**Ficha nº:** 1405

**Nº da reserva:** 300

**Valor empenhado: R\$ 477.712,00**

#### **CLÁUSULA 07**

##### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.



7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 08

### DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo, a contratada obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias**: multa de **0,20%** ao dia, sobre o valor total remanescente deste instrumento;

8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) a 15 (quinze) dias**: multa de **0,40%** ao dia, sobre o valor total remanescente deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.5.4. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

8.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº



12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.10.** Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 08**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**9.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

**9.2.** Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**9.4. É de responsabilidade do município, a afixação de placa da obra, contendo os dizeres do art. 16 da Lei nº 5.194/66. Será incluído nas placas e adesivos indicativos da obra, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.**

**CLÁUSULA 10**

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA**

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

**CLÁUSULA 11**

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será o **Engenheiro Civil, Sr. Matheus Almeida Pereira – CREA nº. 5071145490**, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA 12**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**CLÁUSULA 13**

**DO REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses, contados à partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

**CLÁUSULA 14**

**DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO**

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

**14.1.** Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas: Sr. Ricardo Sergio Sartori – CPF: 249.262.678-45;

**14.2.** Sr. Matheus Almeida Pereira – CPF nº 448.607.428-93 – Engenheiro Civil;

**14.3.** Sr. Carlos Roberto Lavezzo – CPF nº 079.562.108-60 – Engenheiro Civil.

**14.4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

**14.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**14.6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 15**

**DOS RECURSOS**

**15.1.** O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.2.** O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: [licitacaopedreira@yahoo.com.br](mailto:licitacaopedreira@yahoo.com.br), [contratos@pedreira.sp.gov.br](mailto:contratos@pedreira.sp.gov.br). O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, está disciplinado no § 4º., do art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 16**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**



**CLÁUSULA 17**

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Para garantir a execução do objeto deste instrumento a Contratada fez o recolhimento da garantia, na modalidade de seguro garantia, no valor de **R\$ 30.125,72 (trinta mil, cento e vinte e cinco mil reais e setenta e dois centavos)**, conforme **Apólice nº 1007507003531** constante no processo administrativo nº. 5.323/2023.

**17.2.** A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no **item 19.** do Edital de **Tomada de Preços nº. 09/2023.**

**CLÁUSULA 18**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@pedreira.sp.gov.br](mailto:contratos@pedreira.sp.gov.br), onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 19**

**DO FORO**

**19.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**19.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem às partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 10 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**

**R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA.**

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
CONTRATANTE

**REINALDO DONIZETTI DE SOUZA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**

R.G. : 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

02 - Nome por extenso : **ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES**

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



**ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 154/2023

**OBJETO:** Execução de serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico, calçadas, águas pluviais e sinalização da Rua Luiza Eccel - Vila Cau - Município de Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 10 de agosto de 2023.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/ AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Vinicius Polidoro

Cargo: Prefeito

CPF: 259.553.938-89

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: Fabio Vinicius Polidoro  
Cargo: Prefeito  
CPF: 259.553.938-89

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Reinaldo Donizetti de Souza  
Cargo: Titular  
CPF: 285.174.008-36

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Sergio Sartori  
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Via Públicas  
CPF: 249.262.678-45

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Matheus Almeida Pereira  
Cargo: Gestor do Contrato  
CPF: 448.607.428-93

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: Carlos Roberto Lavezzo  
Cargo: Gestor do Contrato  
CPF: 079.562.108-60

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização do contrato e atos posteriores

Nome: Raphael Soares de Oliveira

Cargo: Chefe da Divisão de Contratos e Aditivos

CPF: 390.651.568-01

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório

Nome: Bruno Henrique de Almeida

Cargo: Chefe da Divisão de Licitações

CPF: 229.133.558-89

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pedreira (SP), 10 de agosto de 2023.